

17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Documento: [123484557](#) | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 7-10076392 Processo: 6048.2025/3016366-4

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: CHIANG CAN PO

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: AV MELCHERT 00333
Bairro: VILA MATILDE CEP: 03508000 SQL: 057.015.0075-6

FATO CONSTITUTIVO
Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Documento: [123484566](#) | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 7-10073938 Processo: 6048.2025/3003191-1

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: ESPOLIO DE ANSELMO TRAVAGLIA

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R DOIS DE JANEIRO 00146
Bairro: N/I CEP: 03616020 SQL: 059.264.0017-1

FATO CONSTITUTIVO
Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Documento: [123471996](#) | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 7-10072206 Processo: 6048.2025/3007494-7

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: MARIA CANDIDA ALVES DE AMORIM

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R BENEDITO OTONI 00418
Bairro: N/I CEP: 03667010 SQL: 113.422.0055-0

FATO CONSTITUTIVO
Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Documento: [123484551](#) | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 7-10073903 Processo: 6048.2025/3003190-3

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: IVANI CATARINA ARANTES FAZENDA

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R PEREQUE 00145
Bairro: PENHA CEP: 03637010 SQL: 061.018.0026-1

FATO CONSTITUTIVO
Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Documento: [123472000](#) | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 7-10072966 Processo: 6048.2025/3012441-3

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: ANTONIO GONCALVES SANT ANA

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R MONTE DAS GAMELEIRAS 00253
Bairro: VILA RE CEP: 03666020 SQL: 113.333.0022-1

FATO CONSTITUTIVO
Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de

09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Subprefeitura de Santana / Tucuruvi

COORDENADORIA DE GOVERNO LOCAL

Documento: [123533126](#) | Despacho deferido

6052.2024/0001190-4 - Comunicações Administrativas: ATA

Ata da Vigésima Sexta Reunião Ordinária/2025 do CADES Regional de Santana/Tucuruvi/Mandaqui, realizada em 20 de fevereiro de 2025. Gestão biênio 2024/2026

Lista dos presentes:
Presidente adjunto
Luciana Carla Gomes - Subprefeitura de Santana/Tucuruvi
Conselheiros Titulares
Neusa Mararia Faria Perroni - presencial
Eraldo Sampaio - remoto
Elpídio Ulian Júnior - ausência justificada
Bruno Frizo Scavardoni - remoto
Beatriz Wundrack de Arruda - ausência justificada
Thais Regina Boppré Melara - ausência justificada
Adriana Gledys Zink - ausência justificada
Maurício Barreto Leite - ausência justificada
Conselheiros Representantes do Governo
Mônica Oliveira - SME - remoto
Jair Zanelato - Subprefeitura de Santana/Tucuruvi - presencial
Convidados
José Ramos de Carvalho - Representante do CADES Municipal da PMSP
Vera Águeda - munícipe moradora no Bairro do Mirante de Santana - presencial
ATA: No dia 20 de fevereiro de 2025 às 10h20min a Presidente Adjunto Luciana C. Gomes, substituiu o presidente Subprefeito Magal Guerra devido a agenda de compromissos, e dá abertura a 26ª Reunião Ordinária do CADES Regional de Santana/Tucuruvi/Mandaqui do ano de 2025, de forma híbrida, presencial no Gabinete - Sala Governo Local, na sede da Subprefeitura de Santana/Tucuruvi e remota através da plataforma Teams, agradece a presença de todos e todas. Em seguida, inicia pelo item 1 da pauta, para análise que trata da aprovação das ATA da 25ª Reunião CADES Regional STM, os demais presentes e somada as manifestações via e-mail e whatsapp que manifestaram como aprovadas na íntegra a ATA. A Presidente Adjunto Luciana informa que esta aprovada a ATA da 25ª do CADES Regional STM, seguindo para publicação no Diário Oficial da Cidade, após para publicação no site oficial da Subprefeitura ST. Prossegue para o item 2 da pauta que trata da atualização e posicionamento: ações e projetos do CADES STM para prosseguimento do ciclo ano 2025. Luciana informa respondendo a pergunta do conselheiro Bruno sobre inauguração do Parque Córrego do Bispo no próximo sábado que estarão presentes o Prefeito, o Subprefeito e que será importante a presença dos conselheiros do CADES para prestigiar e apoiar todo empenho representado pelo João Póvoa, diretor do parque. Em seguida faz um breve resumo da boa notícia que o projeto da horta escola na área de Unidade de Áreas Verdes da Subprefeitura ST fará parte do programa reativação do Programa Sampa Mais Rural sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho. Jair, complementando, apresenta o material pesquisado sobre como foi o período em que a estufa foi inaugurada e as atividades que aconteciam no local, sendo que todo esse material será enviado para SEMDET para que possam iniciar e apoiar as tratativas de sua reativação do programa, Escola Estufa Lucy Montoro. Citou a importância de todos pensarmos na sustentabilidade do projeto, desde alternativas de uso de materiais como o bambu, resistentes e de baixo custo, como reutilização de água de chuva, compostagem orgânica, coleta de sementes para produção de mudas, e todas sugestões e propostas vindas dos conselheiros do CADES. A sugestão é que façamos uma visita ao local, na Unidade de Áreas Verdes da Subprefeitura ST, para atualizar com fotografias de como está as condições

da estufa e acrescentar ao relatório a ser enviado à SEMDET. Todos os presentes e demais conselheiros estão convidados a participar do levantamento nesta visita. Dentre os presentes a convidada Vera Águeda relembra o quanto foi importante o período que a estufa foi utilizada e as atividades que eram realizadas, principalmente com alunos de escolas. Jair destaca ainda que há ainda possibilidade de parceria com um programa denominado POT Agrícola que fornece mão de obra através de bolsas auxílio para que as estufas tenham cuidados diários por um número definido de pessoas que garantem a manutenção fixa, tornando a participação de voluntários de maneira mais flexível. Destaca que nesse projeto da retomada da estufa é viável a integração do projeto do Jardim Sensorial, já que há espaço no entorno. Seguindo que os demais projetos do CADES que trata da reciclagem de eletrônicos e escovas dentais ficam no aguardo da retomada das atividades escolares e agenda dos professores, que segundo a

representante Mônica poderão ser iniciados pós carnaval. Luciana propõe que assim que houver a abertura de agenda pelas escolas para tratar dos projetos a Mônica nos avise. Luciana passa a palavra para o convidado José Ramos que se apresenta, representante do CADES Municipal, conselheiro do CADES Regional MG, membro da Associação Paulista Ambiental que participam da Região Macro Norte 2, formada pelas Subprefeituras ST, MG, JT, CV. Destaca que dentre todas MG e JT que possuem maior demanda por problemas ambientais, sendo os problemas de inundações e poluições do ar os mais críticos, devido ao grande número de rodovias que circundam essas áreas. Dentro os programas de parcerias que gostaria destacar está o plantio de árvores na qual a Eng. Rebeca participa ativamente em várias regiões que circundam córregos, Maria Paula e Paciência, que veem recebendo plantio de mudas de árvores nativas. É nesse sentido o motivo da sua presença nessa reunião já que um dos locais em projeto de plantio está inserido na área da Subprefeitura ST, trata-se de um piscinão no córrego Paciência. José Ramos explica que é necessário o apoio de todos os CADES Regionais nesse programa de plantio. Nesse piscinão a ideia é o plantio de uma mini-floresta de nativas, dada a necessidade de aumento do índice de arborização. Sendo que nessa comissão especial está a SVMA e o SECLIMA e associações de moradores, sendo importante o envio de um e-mail para solicitar a participação. Jair pergunta em que fase está o cronograma das obras do piscinão. José Ramos responde que finalizadas, com todos os equipamentos do projeto concluídos. Jair acessa o Google Maps para que todos tenham acesso e explicação da imagem no local por José Ramos, indicando que há espaço para jardim sensorial, o plantio de mudas para formação de uma mini-floresta. Jair pergunta que se no espaço livre que se vê na imagem aérea trata de solo ou laje do piscinão. José Ramos responde que laje, mas que não impede que se execute o plantio de árvores de grande porte, como já acontece em várias coberturas de edifícios, como a sede da PMSP. Jair pergunta quem faz a gestão do local e autoriza visitas. José Ramos responde que a SIURB juntamente com a SMSUB que poderão autorizar o plantio. Tem ainda a SAVIC - Sociedade Amigos de Vila Constança que autorizam a visitas nas dependências do local. José Ramos aproveita para indicar possíveis parceiros no projeto da estufa a ser reativado, dentre os quais um produtor de bambu na região. Mônica pergunta como professores podem encaminhar pedido para participar do programa de hortas na associação citada pelo José Ramos, que responde que há um trabalho de parcerias que podem ser atendidos às escolas, solicita que envie quais escolas estão interessadas para ligar com os agentes ambientais. Mônica pergunta como participar da elaboração de propostas com legislação para cidades sustentáveis. Jair responde que o CADES Municipal da PMSP tem o fórum de discussões que tratam de propostas de legislação pela SVMA, sendo que os CADES Regionais detalham e atuam a escala local, com projetos e ações práticas, quaisquer propostas que atingem critérios de legislação precisam ser apresentadas através de representantes oficiais para o CADES Municipal. José Ramos fala que como representante pode receber essas demandas dos CADES Regionais e apresentar ao CADES Municipal. Luciana agradece a exposição e a presença de José Ramos e que os pedidos serão analisados. Eraldo pede a palavra e pergunta sobre a possibilidade de doação de um caminho de terra para a escola Estadual Silva Jardim cujo objetivo é preparação de uma horta para participação dos alunos. Luciana responde que vai checar a viabilidade com a área responsável. Jair reforça o envio do comunicado enviado pela SVMA para participação do cadastro de grupos e população

participativo para arborização. Luciana finaliza a reunião agradecendo a participação às 11h50min.

UNIDADE TÉCNICA DE LICENCIAMENTO

Documento: [123507628](#) | [Comunique-se](#)

6052.2025/0000404-7 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento

Interessados: CONDOMINIO SANTANA PARQUE SHOPPING

COMUNIQUE-SE: NOS TERMOS DO ARTIGO 16 DO DECRETO 49.969/08, FICA O INTERESSADO COMUNICADO QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 30 DIAS: - APRESENTAR O CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE REFERENTE AO PROCESSO 1020.0010178-0.

Documento: [121608941](#) | [Comunique-se](#)

6048.2024/0003593-3 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento

Interessados: CLINICA DE LONGA PERMANENCIA NOSSO LAR LTDA - CNPJ: 51.643.178/0001-91

COMUNIQUE-SE: Nos termos do artigo 16 do decreto 49.969/08, fica o interessado comunicado que deverá apresentar, no prazo de 30 dias a partir da publicação no DOC: - Requerimento padrão conforme anexo I da Portaria 29/SMPR/17, para Baixo Risco totalmente e devidamente preenchido e assinado FRENTE E VERSO, (esclarecer a área total construída face àquela apresentada no AVCB 662345); - Apresentar o anexo 2 da Portaria 29/SMSP/17, para Baixo Risco devidamente preenchido e assinado; - Apresentar o Certificado ou Atestado de Acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências (NBR 9050/2015, Decreto Federal 5.296/04 e Decreto 9404/18); - O atendimento e esclarecimento técnico de comunique-se, somente se dará para engenheiro/arquiteto responsável, devendo utilizar o e-mail: "spscomuniquese@smsub.prefeitura.sp.gov.br", para atendimento, sendo que a data considerada será a do encaminhamento do e-mail..

Subprefeitura de Santo Amaro

SUPERVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO

Documento: [123531912](#) | [Intimação](#)

Notificação Limpeza de terreno:

Auto de fiscalização nº 16-01.008.556-0

Processo Fiscal nº 6053.2025/3017222-9

INFRATOR: MARCUS VINICIUS MARIANO MARCHINI

Endereço: Rua Emb. Coelho de Almeida, 171 Bairro: Jd. Aeroporto CEP.04355-020

SQL 089.471.0009-9

IMÓVEL EDIFICADO OU NÃO, QUE NECESSITA DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CORTE DE MATO, DRENAGEM OU SENDO UTILIZADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS DE QUALQUER ESPÉCIE OU NATUREZA. ARTIGO 1º E ITEM A DO ANEXO ÚNICO DA LEI 15.442, DE 09/09/2011. IRREGULARIDADE CONSTATADA POR AGENTE PÚBLICO.

ASSIM, FICA VOSSA SENHORIA ORIENTADA A PROMOVER LIMPEZA DO IMÓVEL PELO PRAZO DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE DOCUMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE, NOS TERMOS DO ART. 100,§4º DA LEI Nº 17.841/2022.

APÓS O PRAZO CONCEDIDO, A ADMINISTRAÇÃO PROCEDERÁ NOVA VISTORIA E CASO A IRREGULARIDADE NÃO TENHA SIDO SANADA SERÃO APLICADAS AS SANÇÕES LEGAIS COM MULTAS REAPLICÁVEIS A CADA 60 DIAS ATÉ A EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO NECESSÁRIA.

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Documento: [123538878](#) | [Notificação Orientativa](#)

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 16-10096465 Processo: 6053.2025/3021106-2

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: BERNARDO EXPEDITO DE OLIVEIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R IEPE 00081
Bairro: N/I CEP: 04673150 SQL: 088.002.0001-1

FATO CONSTITUTIVO

Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Documento: [123494045](#) | [Notificação Orientativa](#)

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 16-10093741 Processo: 6053.2025/3020693-0

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: CONDOMÍNIO OY CAMPO BELO

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R VIEIRA DE MORAIS 00318
Bairro: N/I CEP: 04617000 SQL: N/I

FATO CONSTITUTIVO

Implantar mobiliário urbano no passeio público, bloqueando, obstruindo ou dificultando o acesso de veículos e/ou trânsito de pedestres e/ou visibilidade dos pedestres e motoristas, na confluência de vias. Artigos 8º e 20 da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) A instalação de mobiliário urbano nos passeios não pode prejudicar o livre acesso e circulação de pedestres, em especial das pessoas com deficiência, ou a visibilidade dos pedestres e motoristas. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a sanar as irregularidades constatadas, retirando o mobiliário urbano instalado clandestinamente sobre o passeio no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais, com aplicação de multas a cada 20 dias, bem como a sua remoção e apreensão pela municipalidade.

Subprefeitura de São Miguel Paulista

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Documento: [123484548](#) | [Notificação Orientativa](#)

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 4-10060173 Processo: 6055.2025/3022086-0

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: FELIX AMARO DA SILVA

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: TV MARIA BENEDITA BARBOSA 00031
Bairro: JD DAS CAMELIAS CEP: 08050777 SQL: 140.364.0040-0

FATO CONSTITUTIVO

Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.